



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**Portaria n° 03/2023/GAB/NLLC**

A presente portaria dispõe sobre as diretrizes, elaboração e estruturação do estudo técnico preliminar para aquisições de bens e contratações de serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do município.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 30, inciso II, Da Constituição Federal, o Art. 103, Inciso II, alínea D da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art. 6º, inciso XX, e Art. 18 *caput*, inciso I e §1º, incisos I ao XIII e §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Considera-se estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. Quando a Administração municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

**CAPÍTULO II**

**ELABORAÇÃO – regras gerais**

Art.2º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br) [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

§2º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou qualquer outra modelagem utilizada pela Administração no planejamento das contratações.

§3º A estimativa do valor da contratação, de que trata o inciso VI do presente artigo, será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art.3º Para a definição da solução mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art.4º O estudo técnico preliminar será divulgado integralmente na forma de documento anexado ao termo de referência.

Parágrafo único. Na hipótese de declaração de sigilo parcial do ETP, será divulgado o extrato das partes consideradas não sigilosas.

Art.5º Somente poderá participar do processo de elaboração do ETP o agente com conhecimento técnico referente ao objeto em análise.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br) [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art.6º A entidade administrativa poderá contratar empresa especializada ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar.

Art.7º Durante a elaboração do ETP, a entidade responsável poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam contribuir para a sua conclusão.

### Seção I

#### Obrigatoriedade e exceções à elaboração para aquisição de bens e contratação de serviços

~~Art.8º A obrigatoriedade da elaboração do ETP será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75; na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e nos casos em que houver a possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada. (Redação revogada pela Portaria Municipal nº 01/2024/GAB/NLLC).~~

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas: (Nova redação dada pela Portaria Municipal nº 01/2024/GAB/NLLC)

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), exceto processos de credenciamento;

V - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br) [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC);

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria.

§ 2º O presente artigo regula a obrigatoriedade de elaboração de ETP para aquisição de bens e a contratação de serviços, sendo que quanto à sua obrigatoriedade para obras e serviços de engenharia, observa-se o disposto no artigo 9º e seus parágrafos dessa Portaria.

§ 3º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como para os casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e nos casos em que houver a possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada e observado o disposto no §4º desse artigo.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 5º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 6º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar como fonte de inspiração os estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br) [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



técnica e à atualidade econômica do estudo, observada a minuta padronizada validada pelo órgão jurídico municipal.

§ 7º Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração.

## Seção II

### Da obrigatoriedade quanto à elaboração para obras e serviços de engenharia

Art. 9º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços **comuns** de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 1º. É obrigatória a elaboração de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços **especiais** de engenharia. **(Incluído pela Portaria Municipal nº 01/2024/GAB/NLLC)**.

§ 2º. Aplicam-se a esta seção as disposições dos §§3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 8º dessa Portaria. **(Incluído pela Portaria Municipal nº 01/2024/GAB/NLLC)**.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade do órgão requisitante.

Art.11 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lassance, 26 de abril de 2023.

Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br) [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)